

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.593 de 04 de outubro de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.593 de 04 de outubro de 2021.

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.593 de 04 de outubro de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº25.933/2021, encontra-se dentro da legalidade.

É necessário para aprovação do Projeto, que seja anexado o comprovante da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo.

Pois sempre, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isso é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do PL, desde que seja claro, como, por exemplo, se o total recebido que configura o excesso está sendo utilizado como fonte ou o valor recebido é maior do que está sendo utilizado, ou, então, o excesso foi maior e houve abatimento de créditos extraordinários abertos (Lei 4.320, art. 43, § 4º).

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.593, de 4 de outubro de 2021, desde que o Executivo encaminhe o comprovante do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 19 de outubro de 2021.

Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão

Dulce Maria Woiczkowski

Andressa Birke

Lucas José Naibert Gelinski
RELATOR

P U B L I C A D O	
De:	_____
Até:	_____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!